

# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.844

Data: 01 de outubro de 1993.

**SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UMA COMISSÃO PARA RECONTAGEM DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

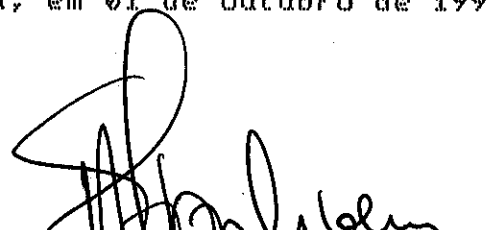
A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Comissão Municipal, para efetuar a recenseamento da população do Município, que deverá ser composta por um representante do Executivo, um do Legislativo, um do Judiciário, um da EMATER-PR e um da ACIMACAR - Associação Comercial e Industrial de Marechal Cândido Rondon.

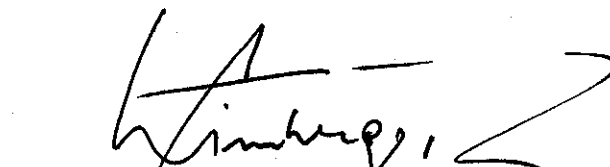
Parágrafo Único - O Chefe do Executivo Municipal, após a escolha da referida Comissão, baixará ato nomeando e designando a realização do trabalho autorizado na presente lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 1993.

  
Wilson Leites de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

  
Ademir A.O. Bier  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Ariston Luís Limberger  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

  
Odete Luchetta Bedin  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO